



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO
DE MARATAÍZES E REDAÇÃO FINAL**

1

I - RELATÓRIO

Trata-se de Indicação nº 268/2025 apresentada pelo **Vereador Jorge Marvila Fernandes**, sob o protocolo nº 1.156/2025, que pretende "*Indico ao poder executivo uma unidade de saúde na comunidade Curvina, Município de Marataízes*".

Consta Parecer Jurídico (doc. 4.2), opinando pela possibilidade jurídica, contudo, recomendando que seja apresentada emenda de redação para atendimento da melhor técnica redacional.

Vieram os autos para análise e parecer dessa comissão.

É o breve relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do REGIM desta Casa de Leis, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único.

Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias¹.

Desse modo, o texto emanado pela Indicação acima, *lato sensu*, ampara-se no inciso XII do art. 150 do REGIM, e, preliminarmente, não afronta os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

Pari passu, a peça esta subscrita, por 01 (um) vereador, haja vista tratar de documento dirigido à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do REGIM.

¹ MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.





Contudo, foram apontadas algumas imperfeições técnicas pela assessoria jurídica, a qual entende este Presidente/Relator que devem ser observadas, e assim sendo, que seja acolhida integralmente a sugestão de emenda redacional (§ 6º do artigo 179 do Regimento interno da Câmara (doc. 4.3) para que a indicação seja:

Indico ao poder executivo municipal a implantação de uma unidade de saúde na comunidade de curvina, município de Marataízes.

Logo, acolhida a referida emenda, devolveu os presentes autos **PARA REGULAR TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA**, reiterando que a Indicação, haja vista disposto no art. 217, *caput*, do REGIN, necessita ser aprovada, em Plenário, por maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

É o parecer do vereador **Arilson Rocha Fernandes** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

III - VOTO DA COMISSÃO

O Vereador **Jorge Marvila**, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça (ausente).

O Vereador **Francisco Pereira Brandão**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DA DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos presentes, **opina** pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, com o acolhimento das sugestões da Assessoria Jurídica, especialmente no que se refere ao aprimoramento redacional da presente indicação, recomendando-se sua correção por meio da respectiva emenda (doc. 4.3), devendo ir a Plenário para discussão e votação.

ARILSON ROCHA FERNANDES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

JORGE MARVILA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final





FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

3

Marataízes/ES, 18 de Agosto de 2025.

